



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.004/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE - NAPE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a criação do “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, bem como, garantir sua sustentabilidade.

Art. 2º. O “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, é uma unidade pública que tem como proposta contribuir para o desenvolvimento educacional e social ao estudante, visando sua integração no processo de ensino e aprendizagem com vista a superação das limitações intelectuais, sensoriais, físicas e visuais do aluno, distúrbios de comunicação oral e escrita e acompanhamento social.

Art.3º - O “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, tem como objetivos:

I- Contribuir para o desenvolvimento social do estudante da Rede Municipal de Ensino, visando sua integração no processo das limitações e no fortalecimento do processo de inclusão.

II- Contribuir para o desenvolvimento e a integração do aluno no ambiente escolar;

III- Desenvolver estratégias diferenciadas no atendimento do aluno;

IV- Orientar os professores da Rede Municipal de Ensino através de reuniões periódicas pedagógicas;

V- Realizar diagnóstico social da família e dos alunos;

VI- Realizar encaminhamento dos alunos com vista ao recebimento de Benefício de Prestação continuada - BPC;

VII- Orientar as famílias e os demais atores sociais envolvidos no



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

processo de aprendizagem e inclusão dos alunos;

Art. 4º. O Atendimento realizado pelo “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, será desenvolvido por profissionais especializados, que de forma MULTIDISCIPLINAR, realizarão atendimento aos alunos matriculados na Instituição Municipal, considerando a diversidade existente na Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever, anualmente, as despesas decorrentes da manutenção do “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente no município;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

São Mamede PB, em 21 de Novembro de 2022.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício**